

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei nº 942, de 2024, que “*cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso em que a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto*”.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 155 do Regimento Interno, regime de URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei nº 942, de 2024, que “*cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso em que a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto*”.



* C D 2 4 0 8 7 1 1 8 0 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei para o qual se requer regime de urgência mostra-se extremamente relevante, pois objetiva dobrar a pena do crime constante no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Como consta na justificação, que acompanha o expediente, “(...) o que se pretende é punir, de forma mais contundente, o indivíduo que vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos casos em que a criança ou o adolescente venha efetivamente a utilizar o produto ao qual lhe tenha sido possibilitado, de forma indevida, o acesso. Ressalte-se que o crime descrito no caput do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente é formal, ou seja, não exige, para a sua configuração, que a criança ou o adolescente destinatário da bebida ou de outro produto que possa causar dependência os consuma. Mas não há como ignorar que se apresentam muito mais graves, a demandar uma punição mais elevada, os casos em que essa utilização ocorre efetivamente”.

Com a medida proposta pretende-se conferir maior efetividade à proteção legal dessas vítimas, sobretudo no que se refere a sua integridade física e psíquica, além de promover desestímulo à prática do referido crime.

Por esse motivo, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento de urgência.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Da Sra. Laura Carneiro)

Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso em que a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Assinaram eletronicamente o documento CD240871180800, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 5 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 6 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 7 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 8 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 9 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB
- 10 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

